

LEI COMPLEMENTAR Nº 010/2017,

DE, 18 DE DEZEMBRO DE 2017.

**A PRESENTE LEI TRATA DE AUTORIZAÇÃO PARA A EXECUÇÃO DE PROJETOS CRIADOS ATRAVÉS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS ESPECÍFICAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DO ARACATI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal do Aracati aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A presente Lei dispõe sobre a criação de ação governamental específica para aplicação de recursos municipais desvinculados, na execução de projetos especiais originários da própria comunidade ou de seus representantes, por execução própria ou por convênios.

**Art. 2º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a liberar recursos para execução de projetos especiais de interesse da população, propostos pelas próprias entidades representativas ou por seus representantes, nas áreas da educação, saúde, desenvolvimento econômico, assistência social e turismo, observadas as disposições constantes na Lei Federal nº 13.019/2014.

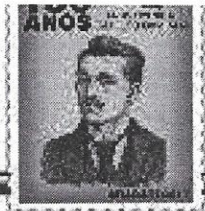
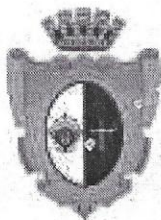
**Parágrafo Único:** Os projetos a que se refere o *caput* deste artigo deverão conter em seu objeto, o percentual mínimo de 30% (trinta por cento) dos conteúdos das ações previstas no programa "ARACATI, NÃO À MISÉRIA".

**Art. 3º** - Os projetos a que se refere o artigo anterior serão executados diretamente pela Administração ou mediante pacto firmado através de convênios do Município com associações representativas da comunidade, respeitadas, neste último, as determinações constantes na Lei Federal 13.019/2014.

**Art. 4º** - O Chefe do Poder Executivo por meio de Decreto Municipal autorizará a despesa a ser realizada indicando a origem do recurso necessário e especificando sua destinação.

**Art. 5º** - Com a finalidade de atender as necessidades orçamentárias e/ou financeiras, o Chefe do Poder Executivo poderá remanejar ou suplementar dotações em percentual de até 30% (trinta por cento) do valor já destinado em Lei orçamentária.

**Art. 6º** - Os projetos apresentados objetivando a obtenção de recursos com base na presente Lei serão analisados por equipe técnica da respectiva Secretaria que emitirá parecer técnico,



ficando sua autorização vinculada a este parecer.

**Art. 7º** - Os projetos apresentados por entidades representativas ou por representantes da população, não poderão exceder o valor individual de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais).

**Parágrafo Único:** Os recursos para a execução dos projetos somente serão liberados após aprovação e emissão de parecer técnico do órgão competente e autorização do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 8º** - As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas por dotações orçamentárias já fixadas na Lei ou por créditos especiais que poderão ser abertos através de autorização específica do Poder Legislativo.

**Art. 9º** - A presente Lei será regulamentada por Decreto no que for necessário à sua aplicação e eficiência.

**Art. 10** – Ficam revogadas as disposições contrárias.

**Art. 11** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço da Liberdade do Município do Aracati, em 18 de Dezembro de 2017.

  
**BISMARCK COSTA LIMA PINHEIRO MAIA**  
Prefeito Municipal do Aracati